DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8914/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16161/2017
PROTOCOLO	: 1835401
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
CONTRATADA	: MALLMANN & CANCIAN LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
VALOR	: R$ 74.722,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1º TERMO DE APOSTILAMENTO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 157/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Mallmann & Cancian Ltda., objetivando a aquisição de carne bovina, para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, com valor contratual no montante de R$ 74.722,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial foi julgado regular, conforme Decisão Singular DSG – 2495/2019 (TC/16157/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento, 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu

sua Análise ANA – 5412/2020, concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo, 1º Termo de Apostilamento, 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7851/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo, 1º Termo de Apostilamento, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Infere-se que o 1º Termo de Apostilamento em questão tem como objeto alterar a Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários, do empenho 1649/2017, alterando a dotação orçamentaria.

O 1º Termo Aditivo tem como objeto o aumento de valor da Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste do Contrato, ficando aditado em R$ 18.663,34; já o 2º Termo Aditivo se refere a prorrogação do contrato para mais 90 dias, com início em 31/12/2017 até 31/03/2018.

Por meio da documentação juntada, constata-se, então, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento e 1º e 2º Termos Aditivos (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a

similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato + Alterações	R$ 93.385,34
Valor Total Empenhado	R$ 172.311,23
Valor Total Anulado	R$ 83.129,78
Total De Notas Fiscais	R$ 89.181,45
Total De Ordens De Pagamento	R$ 89.181,45

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 157/2017 (2ª fase); do 1º Termo de Apostilamento e do 1º e 2º Termos Aditivos; e da sua respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07, e a empresa Mallmann & Cancian LTDA., CNPJ: 00.055.940/0001-88, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II e III, e §4º, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Sra. MAGALI DE ARAÚJO LIMA**, portadora do CPF: 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM